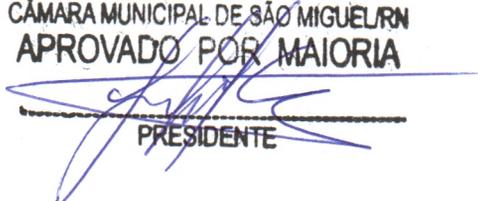




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município a sanção de multa no valor de 01 (Um) salário-mínimo vigente no País para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra a COVID – 19.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida e aos profissionais da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou criem meios para que isso ocorra.

§ 2º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 3º O valor decorrente de multa previsto nesta lei, será destinado a secretaria municipal de saúde, para compra de vacinas contra a Covid – 19;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 4º Casos de flagrantes devem ser comunicados imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que proceda a abertura de processo administrativo, podendo ainda a secretaria solicitar a cooperação e apoio das polícias civil e militar;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, informar ao Ministério Público, em até 05 (Cinco) dias úteis, todos os casos de fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação;

§ 6º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa por meio de recurso à notificação da multa a ser apresentado ao órgão competente no prazo de 05 (Cinco) dias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Nelto de Carvalho**,
São Miguel/RN, 06 de Abril de 2020.

Vereador José Nelto de Carvalho – Solidariedade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A pandemia da COVID – 19 vivenciada pelo mundo nos trouxe a um cenário nunca antes imaginado, onde uma doença de alta taxa de contágio e letalidade mudou de sobremaneira a rotina e os hábitos da sociedade em geral, e, que mesmo diante do distanciamento social e dos protocolos sanitários, tem sido cada vez mais preocupante o número de infectados e de óbitos.

A vacina contra a COVID – 19 que começou a ser distribuída pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios por meio do Plano Nacional de Imunização surgiu como uma ponta de esperança para “dias melhores” para a população em geral, o que inclui o povo micalense.

Ocorre que com o início da vacinação dentro dos planos nacional e municipal de imunização, passaram a ser noticiados pela imprensa em geral, e com repercussão nas redes sociais, casos de pessoas que, fazendo uso do cargo público ou de outro meio, burlaram a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização e receberam de forma indevida a vacina, os quais ficaram conhecidos popularmente como os “fura fila”.

Vale salientar, que tais casos não se verificam de maneira cristalina em São Miguel, mas é preciso que se previna e se estabeleça desde já medidas de contenção, evitando-se assim repetições em nosso município de tais ações em outros municípios do Brasil.

Destacamos que essa conduta de burlar a sequência correta do plano de vacinação traz sérios prejuízos a sociedade, em especial, aos grupos prioritários da primeira fase da imunização que seriam os profissionais da saúde e idosos, haja vista o “desvio” das doses destinadas a esses grupos para terceiros.

Nesse sentido, se percebe a necessidade da criação de sanções, dentro da competência do legislativo municipal, que tenham o condão de inibir essa conduta descrita



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

como “fura fila”, ou ainda, que tenha a finalidade punitiva e pedagógica para aqueles que insistam em burlar a regra.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir e viabilizar o correto uso das vacinas com obediência estrita ao previsto no plano de imunização, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

São por todos esses motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador **José Nelto de Carvalho**,
São Miguel/RN, 06 de Abril de 2020.

Vereador José Nelto de Carvalho – Solidariedade

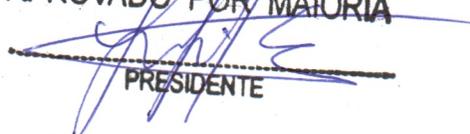


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 005/2021

EMENTA: Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 005/2021

DATADO DE 06 DE ABRIL DE 2021

I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 005/2021 no qual institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Resolução em tela.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, entendendo justificada o procedimento de doação em comento.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Resolução ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 20 de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Alyson Cleiton da Silva
ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARACER N.º 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 005/2021- Legislativo

EMENTA: Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 005/2021

SÚMULA: Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra COVID – 19 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do poder Legislativo Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 202, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento, eficácia e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 81, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

A vacina contra a COVID – 19 que começou a ser distribuída pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios por meio do Plano Nacional de Imunização surgiu como uma ponta de esperança para “dias melhores” para a população em geral, o que inclui o povo micalense.

Ocorre que com o início da vacinação dentro dos planos nacional e municipal de imunização, passaram a ser noticiados pela imprensa em geral, e com repercussão nas redes sociais, casos de pessoas que, fazendo uso do cargo público ou de outro meio, burlaram a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização e receberam de forma indevida a vacina, os quais ficaram conhecidos popularmente como os “fura fila”.

Vale salientar, que tais casos não se verificam de maneira cristalina em São Miguel, mas é preciso que se previna e se estabeleça desde já medidas de contenção, evitando-se assim repetições em nosso município de tais ações em outros municípios do Brasil.

Destacamos que essa conduta de burlar a sequência correta do plano de vacinação traz sérios prejuízos a sociedade, em especial, aos grupos prioritários da primeira fase da imunização que seriam os profissionais da saúde e idosos, haja vista o “desvio” das doses destinadas a esses grupos para terceiros.

Nesse sentido, se percebe a necessidade da criação de sanções, dentro da competência do legislativo municipal, que tenham o condão de inibir essa conduta descrita como “fura fila”, ou ainda, que tenha a finalidade punitiva e pedagógica para aqueles que insistam em burlar tal regra.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 005/2021.

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta sua regular tramitação. Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão reservam-se no direito de opinar em Plenário

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 20 de abril de 2021.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva –

Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente: ALYSSON CLEITON DA SILVA

Vice Presidente: JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Secretário e Relator: ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637



1998

The following information is provided for your information. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision.

The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision. The information is provided for your information only and should not be relied upon as a basis for any investment decision.